



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI Nº 1.057 DE 29/12/2006

*AUTORIZA O LOTEAMENTO PLANALTO
E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.*

O Prefeito Municipal de Buritis – MG, faço saber que a Câmara Municipal, aprova e Eu, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o loteamento denominado Planalto, localizado na Fazenda Buritis de propriedade de José Roberto de Carvalho e Simão Guimarães de Souza.

Art. 2º - A área do loteamento está registrada sob as matrículas nº s 18,922 no cartório de Registro de Imóveis de Unaí, pertencentes a Simão Guimarães de Souza e 3,084 no Cartório de Registro de Buritis, pertencentes a José Roberto de Carvalho.

Art. 3º - A área total do loteamento é de 378,778,61 m² (trezentos e setenta e oito mil, setecentos e setenta e oito metros quadrados e sessenta e um centímetros quadrados), distribuídos da seguinte forma:

- I – área de lotes com 237.980,96 m²;
- II – área pública (lotes) com 19.693,65 m²;
- III – área da Rodoviária com 4.731,65 m²;
- IV – área de escolas com 7.293,12 m²;
- V – área verde com 11.847,95 m²;
- VI – área do Posto de Saúde com 1.009,94 m²;
- VII – área de arruamentos com 96.221,43 m²,

Art. 4º - A implantação do sistema de abastecimento de água e rede de energia elétrica é de inteira responsabilidade dos proprietários do loteamento não cabendo ao Município de Buritis qualquer ônus para a realização dos serviços.

Art 5º - O prazo para execução dos serviços de abastecimento de água e rede de energia elétrica é de dois anos, vencendo em 30 de outubro de 2008, sem prorrogação, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 6º - Os proprietários do loteamento em nenhuma hipótese poderão transferir aos adquirentes de áreas, qualquer ônus para execução dos serviços de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

abastecimento de água e da rede elétrica, salvo as ligações domiciliares do padrão á rede principal.

Art. 7º - Para garantia da execução da rede de energia elétrica, ficarão caucionados ao Município de Buritis, conforme laudo da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, os seguintes lotes:

- I. Quadra 03: lotes 05,07 e 09 avaliados em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada lote;
- II. Quadra 04: lotes 04,06 e 08 avaliados em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada lote;
- III. Quadra 05: lotes 14,16 e 18 avaliados em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada lote;
- IV. Quadra 07: lotes 04,06 e 07 avaliados em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada lote;
- V. Quadra 08: lotes 03,05 e 07 avaliados em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada lote;
- VI. Quadra 09: lotes 22,24 e 26 avaliados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada lote;
- VII. Quadra 10: lotes 06,08 e 10 avaliados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada lote;
- VIII. Quadra 11: lotes 21,23 e 25 avaliados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada lote;
- IX. Quadra 12: lotes 05,07 e 09 avaliados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada lote;
- X. Quadra 14: lotes 05,07,09,11,13 e 15 avaliados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada lote;
- XI. Quadra 15: lotes 21,23,25,27,29, e 31 avaliados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada lote;
- XII. Quadra 17: lotes 19,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31 e 32 avaliados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada lote;
- XIII. Quadra 18: lotes 02,04,05,06,08 e 10 avaliados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada lote;
- XIV. Quadra 20: lotes 03,05 e 07 avaliados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada lote;

Parágrafo Primeiro: a caução dos lotes deverá ser registrada no Cartório competente da Comarca de Buritis, sem ônus para a Municipalidade.

Parágrafo segundo: A caução somente será liberada após a conclusão das obras de implantação da rede de energia elétrica e registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

050020

Art. 8º - Vencendo o prazo de execução das obras e serviços de implantação da rede de energia elétrica sem que os proprietários a executem, poderá o Município:

I – Incorporar ao patrimônio municipal os lotes caucionados e executar as obras;

II – Alienar os lotes caucionados, após aprovação do Poder Legislativo, para pagamento das obras;

III – Promover as medidas judiciais cabíveis.

Art. 9º - São de responsabilidade exclusiva dos proprietários:

I – Executar a abertura das vias circulação, com os respectivos marcos de alinhamento e nivelamento;

II – Proceder à demarcação de lote por lote;

III – Demarcar os espaços reservados a uso público e institucional;

IV – Executar, de acordo com os projetos, as obras de:

- a) escoamento de águas pluviais, se for o caso;
- b) rede de abastecimento de água potável;
- c) rede de energia elétrica;
- d) rede de iluminação pública, com os equipamentos indispensáveis à sua efetiva utilização;
- e) arborização de vias e praças públicas;
- f) rede de esgoto cloacal, com tratamento, se for o caso.

V – facilitar a fiscalização permanente do Município, durante a execução das obras e serviços;

VI – não outorgar qualquer escritura definitiva de venda de lotes, antes de concluídas as obras e serviços nos incisos anteriores e cumpridas as demais obrigações impostas pela legislação;

VII – fazer constar dos compromissos de compra e venda dos lotes as obrigações pela execução dos serviços e obras a cargo dos proprietários, bem como das restrições a que estarão sujeitos os adquirentes de lotes;

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

VIII – afixar placa indicativa, no loteamento, imediatamente após a sua aprovação, em local perfeitamente visível, contendo as seguintes informações:

- a) nome do loteamento;
- b) nome do loteador;
- c) número da lei de aprovação e data de sua expedição;
- d) prazo para execução dos serviços e obras;
- e) declaração de estar o loteamento registrado no Registro de Imóveis;
- f) nome do responsável técnico pelo loteamento, com o respectivo número de registro no CREA e no Município de Buritis.

IX – não vender, compromissar, ceder, transacionar ou onerar, a qualquer título, o objeto da caução;

Art. 10 - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias os proprietários do loteamento deverão fazer a escritura de doação das áreas públicas para a municipalidade.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-MG., 29 de dezembro de 2006.


Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal

Proposição de lei nº 046/2006 de autoria do Executivo Municipal, aprovado com emendas.